

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 021/SUB-SM/2020**

SEI Nº 6054.2020/0000737-4

CONTRATANTE: SUB-SM – SUBPREFEITURA SÃO MATEUS**CONTRATADA: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Na sede da Subprefeitura São Mateus, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura São Mateus**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.639.268/0001-91, situada na Avenida Ragueb Chohfi nº 1400 - Jardim Três Marias - CEP 08375-000 - São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor Subprefeito desta pasta, e ora denominada **Contratante** e, de outro, a empresa **Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 66.748.955/0001-30, com sede à Rua Doutor Diogo de Faria, nº 1.202 - cj. 36 - Vila Clementino - São Paulo/SP - Fone (11) 5080-5353, e-mail comercial@almeidasapata.com.br, por seu representante legal, ora denominada **Contratada**, as partes acima têm, entre si, justo e acertado a presente contratação por emergência, conforme despacho autorizatório do Senhor Subprefeito de São Mateus de fls. 028406981, ratificado pelo Senhor Secretário Municipal das Subprefeituras, às fls. 033913249 todas do SEI epigrafado, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente e o Decreto 44.279/03 autorizando a lavratura deste Contrato por omissão.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços emergenciais em **área de risco para contenção de margem de córrego e via pública, na Rua Beira Rio, altura do número 1, Jardim. Santo André – São Paulo/SP.**

1.2. Fica fazendo parte do presente, **o ofício 060/SUB-SM/CPO/2020 às fls. 028346672, descrição dos serviços e orçamento às fls. 029245706/031307382, relatório fotográfico às fls. 028346446/028346363, planilha de medição às fls. 031307382** todos juntados ao SEI, comprovando a execução da obra emergencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

2.1. Os serviços foram executados no regime emergencial nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



2.2. O valor total do presente importa em **R\$ 2.238.973,22** (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos).

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 12.10.15.543.3022.1193.4490.5100.00 através da Nota de Empenho nº 86676/2020.

2.4. Os preços constantes na planilha de custos unitários não serão atualizados para fins de contratação.

2.5. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

3.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94.

3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1. O prazo para execução do objeto foi de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir contados a partir do dia 27/04/2020 a 23/10/2020, em conformidade com a Ordem de Início nº 036/SUB-SM/2020 expedida pela Coordenadoria de Projetos e Obras da SUB-SM.

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Mediante requerimentos apresentados à Subprefeitura São Mateus pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições mensais dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à sua verificação.



5.2 - A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Contratada em atendimento a Portaria SF 170/2020 e Portaria SF nº 08/2016:

I – cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

II – nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III – medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

IV – medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

V – ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no [Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014](#), de acordo com ANEXO I da Portaria 170/2020.

5.2.1 - Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, além dos documentos acima, deverão constar os seguintes:

- a) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- f) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- g) cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;



h) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

i) no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

5.2.2 - Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.2.3 - Para fins de aplicação do disposto no item 5.2.1, consideram-se:

I – alocação de mão de obra exclusiva: disponibilização ao órgão ou entidade contratante de empregados da contratada para prestação de serviços contínuos, nas dependências da contratante ou nas de terceiros, em caráter não eventual, respeitando os limites do contrato;

II – serviços contínuos: aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim;

III - dependências de terceiros: são aquelas indicadas pelo órgão ou entidade contratante, que não sejam suas próprias e que não pertençam à empresa contratada prestadora de serviços.

5.2.4 - Os documentos previstos no artigo 1º da Portaria 170/2020 poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pela contratante.

5.2.5 - Em caso de entrega da documentação em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de recebimento pelo fiscal do contrato.

5.2.6 - Caso a entrega dos documentos previstos no artigo 1º da Portaria 170/2020 seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de recebimento apondo carimbo de protocolo ou carimbo de recebimento da documentação.

5.2.7 - Compete ao Fiscal do contrato:



I – receber e analisar todos os documentos relacionados no artigo 1º da Portaria 170/2020, exceto o citado no inciso V do mesmo dispositivo, verificando se estão em conformidade;

II – iniciar os processos de liquidação e pagamento separadamente do processo licitatório ou de contratação, associando-os entre si por meio do recurso de relacionamento de processos no SEI, conforme previsto no artigo 44 da [Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018](#), de 26 de abril de 2018;

III – se os serviços forem prestados a contento, total ou parcialmente, atestar o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive medições de obras;

IV – encaminhar o processo de pagamento e liquidação para efetivação do pagamento imediatamente após o ateste.

5.2.8 - Em caso de erro nos documentos elencados nos incisos I a IV do caput e nos incisos do § 1º, ambos do artigo 1º da Portaria 170/2020, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção.

5.2.9 - Caso os documentos fiscais previstos no inciso II do "caput" do artigo 1º da Portaria 170/2020 não estejam em conformidade com o previsto no § 2º do mesmo artigo, deverá ser solicitada à contratada o cancelamento ou a substituição da nota fiscal ou documento equivalente.

5.2.10 - Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

5.2.11 - Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada, para posterior apuração pela Unidade Gestora.

5.2.12 - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Portaria 170/2020, será iniciado preferencialmente um processo para cada pagamento, sendo permitida a inclusão de mais de uma nota fiscal em cada processo.

5.2.13 - No caso de prestação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras de entrega e pagamento único, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ser realizados no processo de contratação.

5.2.14 - O fiscal do contrato providenciará a medição detalhada que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento até o 10º dia útil, coletando as assinaturas necessárias e juntado-a ao processo.



- 5.2.15 - Após emitida e assinada a medição detalhada, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.
- 5.2.16 - Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.
- 5.2.17 - O fiscal do contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos da Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 08/2016.
- 5.2.18 - Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.2.19 - Apontamentos de débitos nos documentos previstos no item I, alíneas “g” a “i” não impedem a realização do pagamento, devendo a Contratante analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 5.2.20 - O fiscal do contrato deverá dar o “atesto” à nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com a Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 08/2016.
- 5.2.21 - Caberá a Supervisão de Finanças fazer a conferência de toda a documentação apresentada e demais providências dentro do art. 4º da Portaria 170/2020.
- 5.2.22 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil.
- 5.3 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento do objeto, uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos mesmos e a entrega dos documentos discriminados a seguir:
- 5.3.1 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ã) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.3.2 - Deverão ser observadas as normas estabelecidas na Instrução Normativa SF/SUREM nº 14 de 14/11/2018, quanto à obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica de serviços (NF-e).
- 5.3.3 - A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- 5.4 - O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.580 de 22/11/2018 e demais legislações que disciplinem a matéria, será retido pela Contratante. Quando da emissão da Nota Fiscal, Fatura, ou documento de



- cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”.
- 5.5 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada informará a base de cálculo do ISS, já descontadas as deduções permitidas por lei, destacando o valor da retenção, com o título de “RETENÇÃO PARA O ISS” e demais retenções dentro do exigido pela Portaria 170/2020 estando dentro da conformidade com o artigo 4º da mesma.
- 5.5.1 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei. As deduções somente se aplicam aos casos de construção civil cujas parcelas correspondam aos valores dos materiais adquiridos de terceiros quando fornecidos pelo prestador do serviço.
- 5.5.2 - Não havendo a informação da base de cálculo, a retenção incidirá sobre o valor bruto do documento de cobrança.
- 5.5.3 - Na hipótese de haver necessidade de requerer a restituição do indébito por retenção indevida ou a maior, a responsabilidade será da Contratante.
- 5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.7 - Haverá a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 5.7.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira prevista no subitem 6.15, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.8 - Face ao disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita do Brasil nº 971/2009, de 13 de novembro de 2009, e demais orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 5.9 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.
- 5.9.1 - Constitui-se em obrigação fiscal da Contratada listar em rol ou em Nota Fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução da obra ou serviço, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.



- 5.9.2 - Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração da Contratada firmada por representante legal, relativa à veracidade de todos os dados constantes do referido documento, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos serviços e respectivos valores.
- 5.9.3 - Não se aplica o instituto da retenção aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 112 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato, assim como deverá seguir as especificações de SIURB e EDIF, como o caderno de detalhes e normas de acessibilidade, para execução dos serviços.
- 6.1.2. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela Contratante;
- 6.1.3. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela contratante;
- 6.1.4. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável;
- 6.1.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentem defeito de material ou vício de execução;
- 6.1.6. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, análises, exames e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Contratante, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados;
- 6.1.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como por todas as despesas necessárias à



realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas;

6.1.8. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus empregados o uso de equipamento de proteção individual;

6.1.9. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando:

- as normas técnicas e posturas legais pertinentes
- as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos
- número e categoria profissional do pessoal
- consultas à contratante
- respostas às interpelações da fiscalização da contratante e
- outros fatos que, a juízo da contratada, devam ser objeto de registro

6.1.10. Providenciar a execução e instalação de placa alusiva ao objeto contratual, nos padrões oficiais, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

6.1.11. Fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

6.1.12. Solicitar a prorrogação do prazo contratual com antecedência de até 05 (cinco) dias antes do término da vigência do prazo contratual.

6.2. Compete à CONTRATANTE, por meio da fiscalização que será exercida pela Subprefeitura São Mateus:

6.2.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

6.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;

6.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

6.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

6.2.5. Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;

6.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalhos, especificações de prazos e cronogramas;

6.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;



6.2.8. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

6.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e as disposições legais que o regem.

6.3. A Contratada é responsável pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, do desenvolvimento das obras objeto deste instrumento.

6.4. A fiscalização da Contratante determinará e a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003:

7.1.1. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.1.2. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.1.3. Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo previsto no item 4.1 deste instrumento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor deste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

7.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia, até seu cumprimento.

7.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia, até seu atendimento.



7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.5. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observado os termos e limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos seus termos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos:

10.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- 10.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social - CND (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;
- 10.2.4 - Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- 10.2.5 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou (caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo) Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- 10.2.6 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 10.2.7 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas –CNDT;
- 10.2.8 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, emitida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, referente aos débitos inscritos em dívida ativa, nos termos da Portaria Intersecretarial nº 02/2014/SNJ/SEMPLA;
- 10.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, todos os documentos que precedeu o ajuste.
- 10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 10.5. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no referido diploma legal.
- 10.6. A Subprefeitura São Mateus se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Contrato.
- 10.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições acertadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.8. Fica a Contratada ciente que, caso no curso da execução do presente Contrato seja tomada ciência de que não está cumprindo com as obrigações trabalhistas o fato será comunicado à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, conforme Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 10.9. Fica a Contratada ciente que será consultada no CADIM (Cadastro Informativo Municipal) a comprovação de inexistência de registro, conforme Lei Municipal nº 14.094/05, artigo 3º, inciso I.



10.10. A lei que rege a execução deste Contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.11. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, assinam o presente, o Sr. Subprefeito e a Contratada, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

ROBERTO BERNAL
Subprefeito
SUB-SM

ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

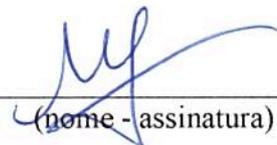
Nome: **ALMEIDA SAPATA ENG. E**
RG: **CONSTRUÇÕES LTDA.**
Cargo: **Geraldo de Melo Lemos**
RG 7.954.955-X/SP

TESTEMUNHAS:



(nome - assinatura)
11.372.510.3,

(RG)



(nome - assinatura)
20.162.889-2

(RG)

PUBLICADO
DOC DE 30/10/20
Fls. 62